

**LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 19 DE ABRIL DE 1.994.**

Dispõe sobre a reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Motuca e dá outras providências.

**[A1] Comentário:** Lei alterada pelas Leis Complementares nº 023 de 1.994 e nº 038 de 1.995

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**TÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 1º) – A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) – O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – Lei Orgânica do Município;

II - Plano Plurianual de Investimento – Constituição Federal nº 4.320, art. 23;

III - Programa Anual de Trabalho – Lei Federal nº 4.320/64, art. 26;

IV - Orçamento-Programa – Lei Federal nº 4.320/64, art. 27 e Lei Orgânica do Município;

V - Programação Financeira anual da Despesa – Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º) – As atividades da Administração Municipal, e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação de chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento das comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5 °) – A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6 °) - A Administração Municipal, além dos controles concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumento de avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7 °) – Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8 °) – Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9 °) – A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 °) – A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 °) – Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA

Artigo 12 °) – A estrutura Administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Departamento de Administração Geral;
- III- Departamento de Planejamento, Obras e Serviços;

- IV- Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
V- Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social.

### TÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

Artigo 13 °) – O **Gabinete do Prefeito** é o órgão de Assessoria do Prefeito para as funções político-administrativas, atendimento aos munícipes e de interligação com os demais poderes e autoridades, bem como a Assessoria Técnica, Legislativa e de Comunicação.

Artigo 14 °) – O **Departamento de administração Geral** é o órgão incumbido da execução da política administrativa e financeira do Município, assim como das atividades inerentes à coordenação de pessoal, licitações, material, expediente, arquivo, zeladoria, lançamento de tributos, arrecadação de rendas próprias, fiscalização de contribuintes, guarda e movimentação de valores, da despesa, contabilidade e patrimônio, elaboração, controle e execução do orçamento e assessoramento do Prefeito em assuntos administrativos e financeiros;

Artigo 15 °) – O **Departamento de Planejamento, Obras e Serviços** é o órgão responsável pelo planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir e acompanhar a execução de planos e programas, assim também o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Abertura e conservação de estradas, pavimentação e manutenção de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas, controle e manutenção da frota municipal, limpeza pública, matadouro, cemitérios, praças, parques e jardins, fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, estudos, projetos, administração e execução de serviços de saneamento básico e obras afins, de abastecimento público de água e bem assim a coleta e tratamento de esgotos sanitários.

Artigo 16 °) – O **Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, é o órgão responsável pelas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer do Município, compreendendo a implantação de pré-escolas, ensino fundamental e segundo grau, alimentação aos educandos, cursos especiais, formação de grupos teatrais, exposições, artesanato, desenvolvimento do folclore, da música e demais eventos, bem como a prática de esportes em todos os níveis e modalidades.

Artigo 17 °) – O **Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social** é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população, mediante a administração de unidades básicas de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos carentes e orientação

aos desajustados, visando assim a recuperação e melhoria da condição de vida desses indivíduos

#### TÍTULO IV

##### DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 18º) – O **Gabinete do Prefeito**, bem como os demais departamentos da Prefeitura, contarão com quadro de pessoal próprio, cujos empregos ficam criados, com os seus respectivos salários e quantitativos, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T.

Artigo 19º) – O **Gabinete do Prefeito** é composto de:

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Chefe de Gabinete	01	13	Comissão
Assessor Jurídico	01	09	“
Assessor Técnico Legislativo	01	08	“
Motorista de Gabinete	01	06	“
Auxiliar de Gabinete	01	05	“
Secretário Junta de Alistamento Militar	01	03	“

Artigo 20º) – O **Departamento de Administração Geral** é composto de:

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor da Administração Geral	01	14	Comissão
Encarregado Setor de Pessoal	01	07	Comissão
Chefe de Contabilidade	01	11	Comissão
Chefe de Controle e Arrecadação	01	11	Comissão
Tesoureiro	01	09	Comissão
Contador	01	09	Comissão
Lançador	01	06	Permanente
Almoxarife	01	05	Comissão
Motorista	01	05	Permanente
Digitador	01	05	Permanente
Aux. Almoxarife	01	03	Permanente
Escriturário	03	03	Permanente
Guarda Noturno	05	03	Permanente
Atendente	01	02	Permanente
Aux. Serv. Gerais	02	01	Permanente

Artigo 21 °) – O **Departamento de Planejamento, Obras e Serviços** é composto de:

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor de Planejamento, Obras e Serviços	01	14	Comissão
Engenheiro	01	11	Comissão
Chefe de Planej. Obras e Serviços	01	09	Comissão
Desenhista	01	08	Comissão
Encarreg. de Veíc. e Máq.	01	06	Comissão
Mecânico de Manutenção	01	06	Comissão
Fiscal	03	06	Permanente
Motorista	05	05	Permanente
Operador de Máquina	06	03	Permanente
Escriturário	02	03	Permanente
Servente de Obras	06	02	Permanente
Aux. Serv. Gerais	20	01	Permanente

Artigo 22 °) - O **Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, é composto de:

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	01	14	Comissão
Diretor de Ensino Municipal	01	11	Comissão
Coordenador de Ensino	01	10	Comissão
Chefe do Setor de Esportes e Lazer	01	09	Comissão
Terapeuta Ocupacional	01	08	Permanente
Psicólogo	01	08	Permanente
Fonoaudiólogo	01	08	Permanente
Técnico Agrícola	01	08	Comissão
Orientador Técnico Pedagógico	01	07	Comissão
Professor	17	06	Permanente
Enc. Setor de Alimentação Escolar	01	06	Comissão
Secretário de Escola	02	06	Permanente
Monitor	05	05	Permanente
Merendeira	04	03	Permanente
Motorista	04	05	Permanente
Inspetor de Alunos	02	04	Permanente
Cozinheiro	06	04	Permanente
Porteiro	01	02	Permanente
Recreacionista	08	03	Permanente

Servente	03	02	Permanente
<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Padeiro	02	04	Permanente
Zelador	04	01	Comissão
Auxiliar Serv. Administ	02	01	Comissão
Instrutor de Ofícios	04	03	Comissão
Agente de Serv. Administrativos	02	05	Permanente
Guarda Noturno	02	03	Permanente
Dentista	03	11	Permanente
Assistente de Programas Especiais	02	06	Comissão
Auxiliar de Serviços Gerais	13	01	Permanente
Berçarista	06	03	Permanente
Auxiliar de Bibliotecário	01	03	Permanente
Escriturário	04	03	Permanente

Artigo 23 °) – O Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social é composto de:

<u>Denominação</u>	<u>Qtidade</u>	<u>Ref.</u>	<u>Provimento</u>
Diretor do Deptº de Saúde, Assistência e Promoção Social	01	14	Comissão
Diretor Adjunto	01	12	Comissão
Coordenador de Promoção E Assist. Social	01	11	Comissão
Médico	08	11	Permanente
Dentista	05	11	Permanente
Assistente Social	01	08	Permanente
Enfermeiro	01	08	Permanente
Digitador	01	05	Permanente
Motorista	08	05	Permanente
Auxiliar de Enfermagem	10	05	Permanente
Agente de Saúde	01	04	Permanente
Visitador sanitário	01	04	Permanente
Atendente de Pronto Socorro	01	03	Permanente
Atendente	05	02	Permanente
Auxiliar de Serv. Gerais	04	01	Permanente

Artigo 24 °) – O preenchimento de empregos em comissão será efetuado, preferentemente por servidores, sem nenhum prejuízo dos direitos e vantagens adquiridos.

Artigo 25 °) – A partir de 01.04.94, a tabela de vencimentos dos servidores municipais, constituída de 14 (quatorze) referências, passa a ser a seguinte:

<u>Referência</u>	<u>Valor CR\$</u>
01	140.000,00
02	160.200,00
03	174.800,00
04	189.300,00
05	245.000,00
06	330.500,00
07	490.000,00
08	590.000,00
09	650.500,00
10	720.500,00
11	785.000,00
12	840.000,00
13	900.000,00
14	920.000,00

Artigo 26 °) – O emprego público designado para ocupar emprego em comissão, ao ser demitido ou demitir-se, retornará ao emprego de origem.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 °) – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por decreto, o regulamento interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições, jornadas e requisitos necessários ao provimento e das respectivas subdivisões administrativas.

Artigo 28 °) – O ingresso no quadro de empregos, vinculado ao regime da C.L.T. dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego em comissão, cuja nomeação, designação e exoneração é atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

Artigo 29 °) – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 30 °) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de 1.994.

DR RUI FERNANDO PINOTTI